



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

“Dispõe sobre a desafetação de bem público, declara de uso dominical, autoriza a alienação na forma da Lei e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e da classe dos bens de uso especial, tornando-os bens públicos dominicais, de que trata o artigo 101, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002), 01 (uma) área pública, objeto da Matrícula nº 68.847, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, constituída pela **ÁREA VERDE 02, DA QUADRA 07, do Loteamento “Distrito Industrial Prefeito Luiz Steque Rodrigues”, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de confluência do Lote 1 da Quadra 07 com a Avenida Projetada 4, distante 83,00 metros da esquina com a Avenida Projetada 01 (mais próxima); deflete à direita e segue confrontando com o Lote 1 da Quadra 07 na distância de 20,22 metros, até encontrar com a Estrada Municipal Bálamo-Mirassol; deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal Bálamo-Mirassol, na distância de 42,17 metros, até encontrar o ponto de confluência da Área Verde 1 com a Avenida Projetada 04; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Projetada 4 na distância de 37,00 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 374,07 metros quadrados.**

Parágrafo único - Para tais fins, fica autorizado o cancelamento da averbação de utilidade pública dessa área perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

Art. 2º - A desafetação da área de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único da presente lei, objetiva o seu desmembramento, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas



GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

§ 1º - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

§ 2º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.

Art. 3º - Na doação dessa área pública será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Galdes", 16 de janeiro de 2024.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

O presente projeto de lei se faz necessários, objetivando o seu desmembramento, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”,
16 de janeiro de 2024.**


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

OBJETO: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A SER DESAFETADO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, ESTADO DE SÃO PAULO (MAT./CRI/MIRASSOL N° 68.846)

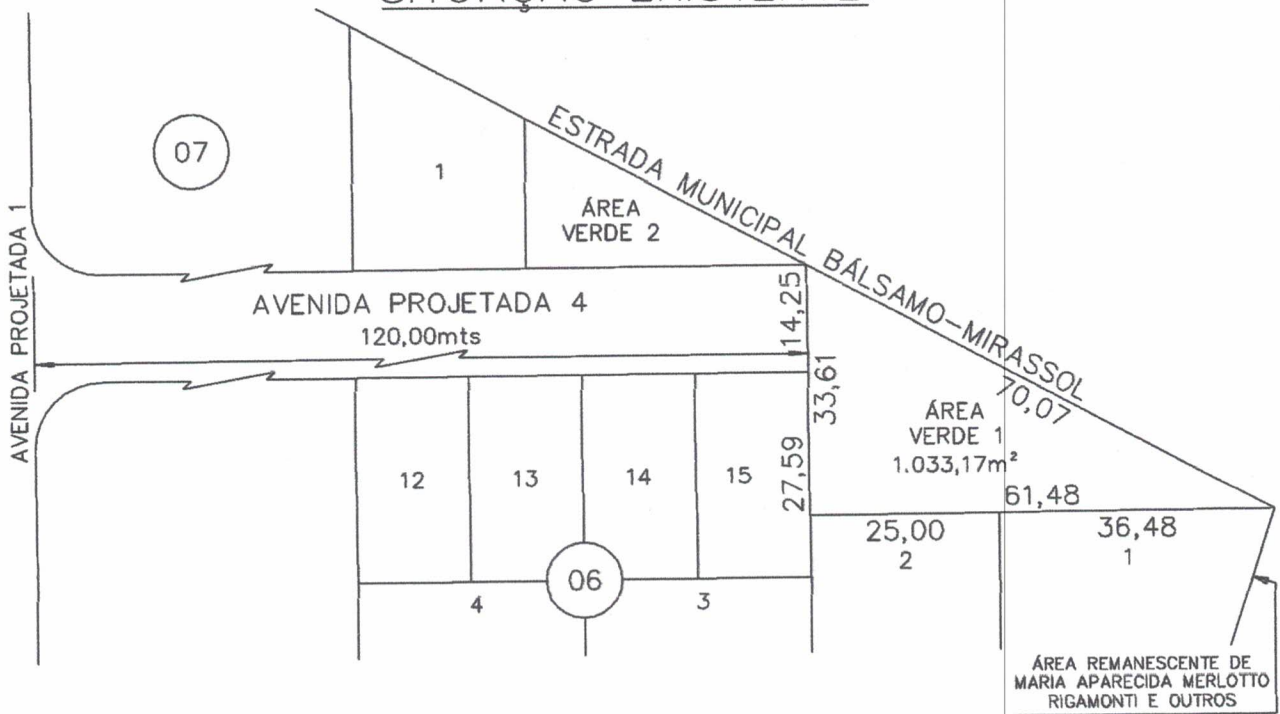
LOCAL: ÁREA VERDE 01, DA QUADRA 06 – DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ STEQUE RODRIGUES, COM FRENTE PARA A AVENIDA PROJETADA 4, NA CIDADE DE BÁLSAMO/SP

ESCALA: 1:1.000

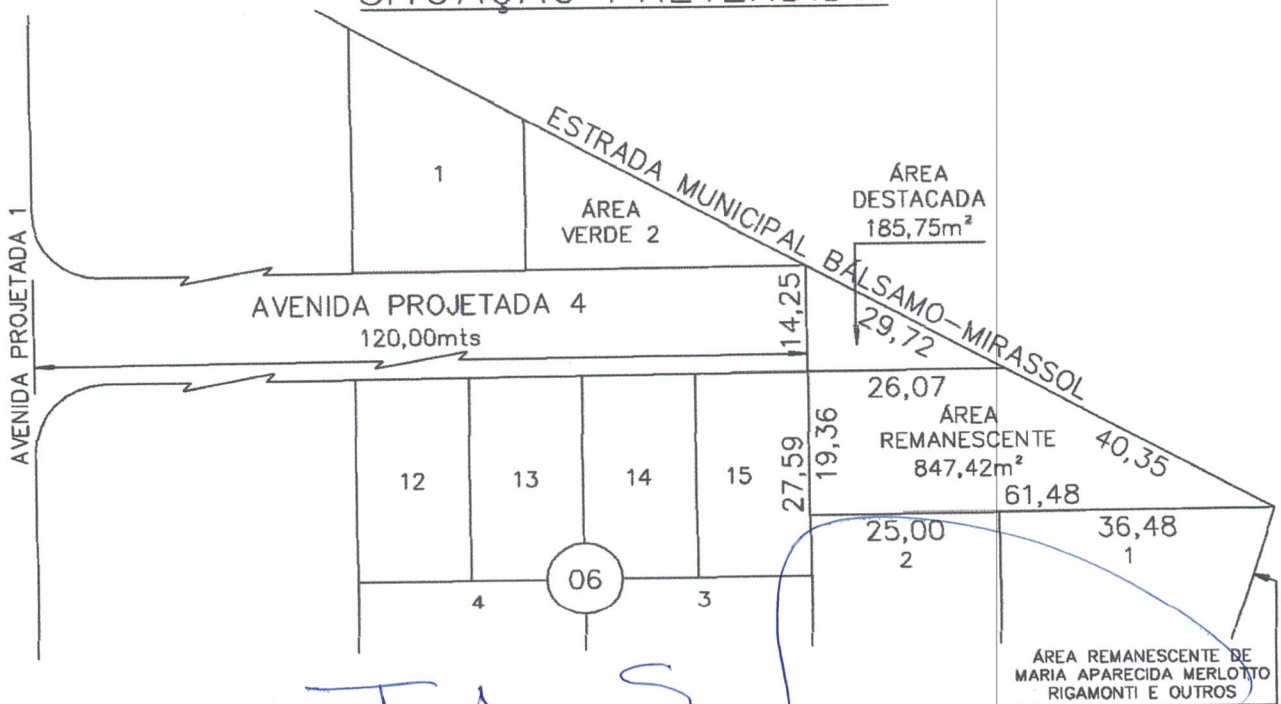
MEDIDAS: METRO

DATA: 16/01/2.024

SITUAÇÃO EXISTENTE:



SITUAÇÃO PRETENDIDA:



PROFISSIONAL
JOSÉ CÂNDIDO SOLER LOURENÇO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/SP 060.085.386-8